

Número:

IN 18.01

Assunto		
FUNDO FIXO		
Origem	Início da vigência	
Diretoria Executiva	22/02/2021	

Baixada pela Resolução DIREX nº:	003/2021
Data da Resolução:	18/02/2021
Emitente:	Diretor Superintendente

SUMÁRIO	
1. OBJETIVO	02
2. ABRANGÊNCIA	02
3. DEFINIÇÕES	02
4. PROCEDIMENTOS	03
5. ABERTURA DO FUNDO FIXO	05
6. DESPESAS REALIZÁVEIS, LIMITES E VEDAÇÕES	05
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS	07
8. ENCERRAMENTO DO FUNDO FIXO	08
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	09
10. ANEXOS	09

CONTROLE DAS VERSÕES		
Data	Versão	Descrição da Ocorrência
07/03/2006	00	Implantação
18/02/2021	01	Revisão

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza	1 de 11
Diretor Superintendente	Diretora Administrativa e Financeira	Diretor Técnico	



Número:

IN 18.01

Assunto			
FUNDO FIXO			
Origem Início da vigência			
Diretoria Executiva	22/02/2021		

1. OBJETIVO

1.1. Definir as diretrizes, critérios e procedimentos para concessão, utilização e prestação de contas de Fundo Fixo no âmbito do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Pará - SEBRAE/PA.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Todas as unidades do SEBRAE/PA.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Para os fins desta Instrução Normativa serão adotadas as seguintes definições:
 - a) Agências: unidades de execução do planejamento estratégico do SEBRAE/PA, cujas áreas de abrangência correspondem às dos Municípios que as integram, de acordo com parâmetros fixados pela Diretoria Executiva;
 - b) CDE: Conselho Deliberativo Estadual;
 - c) CF: Conselho Fiscal;
 - d) CI: Correspondência Interna;
 - e) DAF: Diretoria Administrativa e Financeira;
 - f) DIREX: Diretoria Executiva;
 - g) DIT: Diretoria Técnica;
 - h) IN: Instrução Normativa;
 - i) RPA: Recibo de Pagamento a Autônomos;
 - j) RPS: Recibo de Prestação de Serviços;
 - k) SEBRAE: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas unidade central do Sistema Sebrae;
 - SEBRAE/UF: unidades integradas do Sistema Sebrae, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal;
 - m) SUP: Superintendência;
 - n) UASJUR: Unidade de Assessoria Jurídica;
 - o) UCOF: Unidade de Contabilidade, Orçamento e Finanças.

3.2. Definições técnicas:

a) Fundo Fixo: recurso disponibilizado através de cartão pré-pago do Banco do Brasil S/A, que ficará sob a responsabilidade de um gestor, destinado ao pagamento de pequenas e urgentes despesas indispensáveis ao bom funcionamento e agilidade operacional, quando houver a impossibilidade de programação prévia ou quando for inviável mediante processos normais de compra.

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza	2 de 11
Diretor Superintendente	Diretora Administrativa e Financeira	Pabrizio Augusto Guaglianone de Souza Diretor Técnico	:



- b) **Gestor do Fundo Fixo:** empregado responsável pela guarda do cartão prépago, pela movimentação do fundo fixo e comprovação das despesas efetuadas.
- c) **Autorizante do Fundo Fixo:** assessor ou gerente responsável pela unidade/agência que indica o gestor do Fundo Fixo, autoriza a execução das despesas e a remessa da prestação de contas para análise e aprovação.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Indicação e aprovação dos gestores

- **4.1.1.** O Autorizante indica, por meio de uma CI dirigida à DAF, o empregado responsável pela gestão do fundo fixo (Gestor), assim como sugere o valor a ser observado para sua composição.
 - **4.1.1.1.** Deverá ser anexado à Cl o Termo de Responsabilidade e Autorização de Desconto **(Anexo I)**, devidamente preenchido e assinado pelo gestor indicado.
- **4.1.2.** As indicações de gestores e a sugestão de valores solicitados deverão ser aprovados pela DAF.
- **4.1.3.** Caso não seja aprovada a indicação do gestor, o Termo de Responsabilidade e Autorização de Desconto será devolvido ao Autorizante indicado, que será responsável pela sua inutilização.
- **4.1.4.** Em sendo aprovados a indicação do gestor e o valor sugerido, a DAF emitirá despacho no corpo da CI, encaminhando-a à UCOF juntamente com o Termo de Responsabilidade e Autorização de Desconto preenchido e assinado pelo gestor.
 - **4.1.4.1.** Caso o valor aprovado seja diferente do sugerido pelo Autorizante, o despacho da DAF consignará tal valor, cabendo à UCOF receber a CI e o Termo de Responsabilidade e Autorização de Desconto;
 - **4.1.4.2.** A UCOF reterá a CI com o despacho da DAF e solicitará ao gestor aprovado o envio de um novo Termo de Responsabilidade e Autorização de Desconto devidamente preenchido, constando o valor aprovado.
- 4.1.5. No caso de gestores pertencentes à Assessoria Técnica (Assessores), estes serão indicados diretamente pelo diretor aos quais estão vinculados, por meio de uma CI dirigida à DAF, em que sugerirá também o valor do fundo fixo, acompanhada do Termo de Responsabilidade e Autorização de Desconto assinado pelo gestor indicado. A aprovação do gestor e do valor ficará a cargo da DAF.
 - **4.1.5.1.** Nesse caso específico, o papel de Autorizante da movimentação do fundo fixo deverá ser delegado a um assessor vinculado à DAF.

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior Diretor Superintendente	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues Diretora Administrativa e Financeira	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza Diretor Técnico	3 de 11



Número:

IN 18.01

Assunto	
FUNDO FIXO	
Origem	Início da vigência
Diretoria Executiva	22/02/2021

- 4.1.5.2. Em eventual necessidade de o assessor do DAF delegado como Autorizante ser gestor do fundo, o autorizante passa ser a própria DAF.
- 4.1.5.2. Em caso de indicação de gestores e valores por parte do DAF, a autorização para abertura do fundo é automática.
- **4.1.6.** Em situações excepcionais, em que seja necessário que o gestor do fundo fixo da unidade organizacional seja o seu próprio gerente, cumprirá o papel de Autorizante um assessor vinculado à DAF, devidamente delegado para esta função.

4.2. Fundo Fixo Centralizado – Sede do SEBRAE/PA

- 4.2.1. As necessidades das unidades organizacionais da Sede do SEBRAE/PA poderão, caso não possuam fundo fixo específico, ser direcionadas à UCOF, que providenciará a aquisição ou fornecerá o numerário para o pagamento da despesa para posterior prestação de contas (apresentação dos comprovantes e eventual devolução de recursos) ao gestor do fundo fixo centralizado, lotado na UCOF.
- **4.2.2.** O atendimento às demandas das unidades organizacionais ocorrerá mediante envio de requisição específica do respectivo gerente para a UCOF, por e-mail ou qualquer outro instrumento, que deverá conter os seguintes pontos:
 - a) Valor solicitado;
 - b) objeto a ser adquirido;
 - c) dotação orçamentária para a realização da despesa; e
 - d) nome da pessoa que receberá o recurso, que se responsabilizará pela prestação de contas.
- **4.2.3.** As prestações de contas dos recursos solicitados deverão ser feitas, no máximo, em 03 (três) dias úteis, contados da sua liberação pela UCOF, não podendo, em nenhuma hipótese, ultrapassar o último dia útil do mês.
- **4.2.4.** O fundo fixo centralizado ficará submetido aos limites estabelecidos no item 6.2 desta norma.
- **4.2.5.** A UCOF se responsabilizará, na gestão do fundo fixo centralizado, pela observância do limite de despesas por natureza, em obediência ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae.
- **4.2.6.** A indicação e a aprovação de gestores do fundo fixo centralizado se darão na forma especificada no item 4.1.

4.3. Responsabilidades do Gestor do Fundo Fixo

4.3.1. Cabe ao gestor do fundo fixo a guarda do cartão pré-pago, que é de uso pessoal e intransferível, e o controle dos valores disponibilizados, na forma estabelecida nesta norma.

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza	4 de 11
Diretor Superintendente	Diretora Administrativa e Financeira	Diretor Técnico	



Número:

IN 18.01

Assunto	
FUNDO FIXO	
Origem	Início da vigência
Diretoria Executiva	22/02/2021

- **4.3.2.** O gestor do fundo fixo responderá civil e criminalmente pelos recursos a ele confiados, devendo comprovar a utilização dos valores movimentados dentro dos prazos estabelecidos nesta norma ou, a qualquer tempo, quando solicitado.
- **4.3.3.** O encerramento do fundo fixo é obrigatório nas ausências do seu gestor (férias, licenças, dentre outros), na sua substituição ou ao final do exercício fiscal.
 - **4.3.3.1.** Após o encerramento, o gestor deverá manter guardado o cartão pré-pago para futura utilização, no caso de reabertura de outro fundo fixo sob sua responsabilidade;
 - **4.3.3.2.** Caso a validade do cartão expirar, o gestor do fundo fixo será responsável pela sua inutilização.
 - **4.3.3.3.** Feito o encerramento do fundo fixo de um gestor em razão da sua ausência, deverá, se for o caso, ser designado novo gestor, na forma estabelecida nesta norma.

5. ABERTURA DO FUNDO FIXO

- 5.1. A UCOF ao receber da DAF a Correspondência Interna despachada com a autorização para a abertura, tendo como anexo o Termo de Responsabilidade e Autorização de Desconto (Anexo I) já assinado pelo gestor, solicitará ao Banco do Brasil S/A a emissão do cartão pré-pago em nome deste (se este ainda não o possuir).
- **5.2.** É vedado o crédito de recursos do fundo fixo em contas pessoais dos gestores.
 - **5.2.1.** Na hipótese de demora no recebimento do cartão, deverá ser providenciada a emissão de cheque nominal ao gestor do fundo.

6. DESPESAS REALIZÁVEIS, LIMITES E VEDAÇÕES

- 6.1. Despesas sem comprovante fiscal
 - **6.1.1.** Todas as aquisições deverão estar respaldadas em documentação fiscal idônea, que deverá ser anexada ao Relatório de Movimento de Fundo Fixo (Anexo II) devidamente preenchido.
 - **6.1.2.** A realização de despesas sem comprovante fiscal em caráter excepcional, quando, pela natureza ou circunstância da aquisição, não for possível a emissão de documento fiscal (Exemplo: serviços de táxi, borracheiro, lavagens de carro, pequenos serviços de jardinagem, manutenção e reparos etc.).
 - **6.1.2.1.** A ocorrência desse tipo de despesa deverá ser indicada em campo específico do Relatório de Movimento de Fundo Fixo.
 - **6.1.2.2.** Na folha em que será afixado o comprovante é necessário que o gestor discrimine as circunstâncias em que ocorreu a despesa, a fim de justificá-la.

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza	5 de 11
Diretor Superintendente	Diretora Administrativa e Financeira	Diretor Técnico	



Número:

IN 18.01

Assunto	
FUNDO FIXO	
Origem	Início da vigência
Diretoria Executiva	22/02/2021

6.2. Limites de despesas

- **6.2.1.** Para fundos fixos com valores **inferiores a R\$3.000,00 (três mil reais)**, o valor unitário máximo por despesa com comprovante fiscal é de **R\$300,00 (trezentos reais)**.
- **6.2.2.** Para fundos fixos com valores **iguais ou superiores a R\$3.000,00 (três mil reais)**, o valor unitário máximo por despesa com comprovante fiscal é de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.
- **6.2.3.** Cada despesa unitária sem comprovante fiscal observará o valor máximo de **R\$60,00** (sessenta reais), independentemente do valor do fundo fixo.

6.3. Fracionamento de despesas

6.3.1. É expressamente vedado o fracionamento de despesas com objetivo de enquadramento aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

6.4. Vedações

- **6.4.1.** É vedada a utilização de recursos do fundo fixo para custear despesa de/com:
 - **6.4.1.1.** Aquisição de produtos ou serviços para pagamento a prazo. Toda aquisição com recursos do fundo fixo deve ser à vista;
 - **6.4.1.2.** Pessoal (Exemplo: salários, adiantamentos de férias, dentre outros);
 - **6.4.1.3.** Viagem (Exemplo: adiantamentos e ressarcimento de despesas de viagem);
 - 6.4.1.4. Aquisição de bens incorporáveis ao patrimônio;
 - **6.4.1.5.** Serviço prestado por pessoa física, comprovado através de RPA, RPS, recibos e Nota Fiscal avulsa.
 - **6.4.1.5.1.** Essa vedação não se aplica às situações configuradas como Despesas sem Comprovante Fiscal, descritas no subitem 6.1.
 - **6.4.1.6.** Cujo pagamento é sujeito à retenção de tributos na fonte pagadora; e
 - **6.4.1.7.** Aquisição de material de expediente constante no almoxarifado.
 - 6.4.1.7.1. Essa vedação não se aplica à aquisição de material de expediente cujo fornecimento não foi possível planejar junto à unidade responsável pelo abastecimento, mediante justificativa na folha em que estiver afixado o respectivo comprovante.
- **6.4.2.** O gestor deverá, obrigatoriamente, consultar a UCOF quando houver dúvida se a despesa poderá ou não ser realizada com recursos do fundo fixo.

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior Diretor Superintendente	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues Diretora Administrativa e Financeira	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza Diretor Técnico	6 de 11



Número:

IN 18.01

Assunto				
FUNDO FIXO				
Origem	Início da vigência			
Diretoria Executiva	22/02/2021			

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas das despesas incorridas deverá ser realizada mensalmente, até o último dia útil do mês de competência da ocorrência do gasto ou quando o valor das despesas ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total liberado, através do Relatório de Movimento de Fundo Fixo (Anexo II).
 - **7.1.1.** As prestações referentes aos recursos solicitados junto ao Fundo Fixo Centralizado observarão os comandos do item 4.2.
- **7.2.** A identificação de cada despesa será efetuada no Relatório de Movimento de Fundo Fixo.
 - **7.2.1.** As despesas devem ser relacionadas em campo específico obedecendo à ordem cronológica de suas realizações.
- **7.3.** As despesas serão comprovadas através de documentos fiscais idôneos (item 7.4) apresentados na sua forma original, afixados a uma folha de papel (um comprovante por folha), anexada ao Relatório de Movimento de Fundo Fixo.
 - **7.3.1.** As folhas em que serão afixados os comprovantes devem ser numeradas de acordo com o sequencial das despesas indicado no Relatório de Movimento de Fundo Fixo.
 - **7.3.2.** Nos comprovantes que compõem a prestação de contas, deve ficar evidenciado o recebimento do respectivo valor por parte do emitente, configurando a quitação da despesa.
 - **7.3.3.** As folhas que contêm comprovantes afixados devem conter carimbo e assinaturas do gestor e do conferente da UCOF, evidenciando a conferência e a aderência da despesa à esta Instrução Normativa.
 - **7.3.4.** Toda despesa deve ser atestada pelo Autorizante no corpo do respectivo documento fiscal.
- **7.4.** São documentos comprobatórios de despesas:
 - 7.4.1. No caso de compra de material: nota fiscal / fatura, cupom fiscal; e
 - **7.4.2.** no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica: nota fiscal / fatura de prestação de serviços.
- 7.5. O Relatório de Movimento de Fundo Fixo (Anexo II) deverá conter:
 - 7.5.1. Número do Movimento;
 - **7.5.2.** Informação "Ressuprimento ou Encerramento";
 - **7.5.3.** Valor do Fundo Fixo;
 - 7.5.4. Sequencial da Despesa;
 - 7.5.5. Favorecido;
 - **7.5.6.** Data da despesa;
 - 7.5.7. Finalidade da despesa;

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior Diretor Superintendente	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues Diretora Administrativa e Financeira	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza Diretor Técnico	7 de 11



Número:

IN 18.01

Assunto	
FUNDO FIXO	
Origem	Início da vigência
Diretoria Executiva	22/02/2021

- 7.5.8. Projeto/Ação que custeará a despesa;
- 7.5.9. Se Documento Fiscal ou não;
- 7.5.10. Número do Documento:
- 7.5.11. Valor;
- 7.5.12. Totalização;
- **7.5.13.** Carimbo/Assinatura do autorizante;
- 7.5.14. Carimbo/Assinatura do gestor; e
- 7.5.15. Carimbo/Assinatura do conferente UCOF
- 7.6. Quando do encerramento do fundo fixo, além do preenchimento do Relatório de Movimento de Fundo Fixo e juntada da documentação comprobatória das despesas, deverá o gestor do fundo fixo anexar o comprovante de depósito ou de transferência bancária, em favor da conta corrente de titularidade do SEBRAE/PA, de eventual saldo em espécie que esteja em seu poder e/ou no cartão, observando-se a faculdade prevista no item 8.2.

7.7. Ressuprimento do Fundo Fixo

7.7.1. É a reposição, ao cartão pré-pago, dos valores utilizados num determinado período, após a prestação de contas analisada e aprovada, com a finalidade de manter, de forma rotativa, o valor do fundo fixo.

8. ENCERRAMENTO DO FUNDO FIXO

- **8.1.** O encerramento do Fundo Fixo ocorrerá nas seguintes situações:
 - **8.1.1.** Quando houver o desligamento do empregado designado como gestor do fundo fixo do quadro de empregados do SEBRAE/PA;
 - 8.1.2. Quando ocorrer a substituição do gestor; e
 - **8.1.3.** Por ocasião do encerramento do exercício fiscal;
- 8.2. Para o encerramento do fundo fixo sem que haja necessidade de saque e depósito do valor remanescente no cartão pré-pago, o gestor poderá solicitar à UCOF que faça o resgate desse valor, quando houver, creditando-o na conta do SEBRAE/PA e fornecendo o comprovante correspondente, para que seja incluído na prestação de contas
- **8.3.** Por ocasião do encerramento do exercício fiscal, a UCOF deverá divulgar, tempestivamente, a data limite para a prestação de contas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** Em nenhuma hipótese serão liberadas ou permitidas movimentações de fundo fixo quando o gestor estiver afastado de suas atividades normais, seja em suas ausências ou impedimentos.
- **9.2.** O gestor do fundo fixo deverá verificar previamente se existe disponibilidade orçamentária para a despesa a ser realizada.

Visto:	Visto:	Visto:	Página
	_,		
Rubens da Costa Magno Júnior Diretor Superintendente	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues Diretora Administrativa e Financeira	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza Diretor Técnico	8 de 11



Número:

IN 18.01

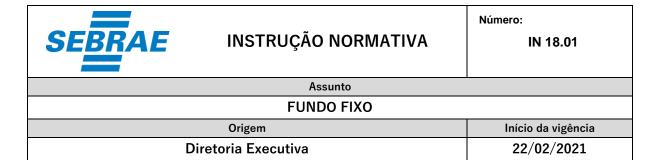
Assunto	
FUNDO FIXO	
Origem	Início da vigência
Diretoria Executiva	22/02/2021

- **9.3.** Compete aos dirigentes, empregados e estagiários do SEBRAE/PA cumprir e fazer cumprir o que determina esta norma.
- **9.4.** Os casos omissos serão deliberados pela DIREX, mediante proposição do Diretor da área de supervisão a que se vincule a ocorrência.
- **9.5.** Esta Instrução Normativa entra em vigor em 22/02/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

10. ANEXOS

- **10.1.** Figuram na forma de anexo a esta norma os seguintes documentos:
 - Termo de responsabilidade sobre o fundo fixo e autorização de desconto; e
 - II Relatório de Movimento de Fundo Fixo.

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza	9 de 11
Diretor Superintendente	Diretora Administrativa e Financeira	Diretor Técnico	



ANEXO I

- TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FUNDO FIXO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO -

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu,
Autorizo , caso não disponibilize a prestação de contas do Fundo Fixo nos prazos regulamentados pela norma, o desconto , em meu salário , da importância das despesas não comprovadas.
(PA),dede
Nome e CPE - Gestor do Fundo Fixo

Visto:	Visto:	Visto:	Página
			Ŭ.
Rubens da Costa Magno Júnior	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza	10 de 11
Diretor Superintendente	Diretora Administrativa e Financeira	Diretor Técnico	10 00 11



ANEXO II - RELATÓRIO DE MOVIMENTO DE FUNDO FIXO -

ssuprimento	E	Encerramento		Valor do Fu	ndo Fixo	
Escritório Regional			Período de realização das despesas			
Favorecido	Data	Finalidade da Despesa	Projeto/Ação	Doc Fiscal (S/N)	№ Doc	Valor (R\$)
te, prestação de conta sautorizada.	Cidade (UF),/20-				
			Valor Devolvido ao SEBRAE-PA (se En		mprovente	-
				dade do Gestor		
	-	Favorecido Data	Favorecido Data Finalidade da Despesa	Favorecido Data Finalidade da Despesa Projeto/Ação	Favorecido Data Finalidade da Despesa Projeto/Ação Doc Fiscal (SN)	Favorecido Data Fina lidade da Despesa Projeto/Ação Doc Fiscal (S.N) Nº Doc

Visto:	Visto:	Visto:	Página
Rubens da Costa Magno Júnior	Cássia Alessandra da Costa Rodrigues	Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza	11 de 11
Diretor Superintendente	Diretora Administrativa e Financeira	Diretor Técnico	

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

IN 018.01 - Fundo Fixo

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=F7-8F-0F-08-8D-6F-CA-FD-08-A5-FD-01-0E-89-D9-CF-BD-3E-02-7B acesse o site

https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: F7-8F-0F-08-8D-6F-CA-FD-08-A5-FD-01-0E-89-D9-CF-BD-3E-02-7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ Cassia Alessandra da Costa Rodrigues - 61948667215 - 20/02/2021 14:28:12

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.200.91.63

✓ Fabrizio Augusto Guaglianone de Souza - 71882731204 - 22/02/2021 10:19:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 187.180.66.112

✓ Rubens da Costa Magno Júnior - 57737843272 - 22/02/2021 12:09:46

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 138.117.37.11

